

PROGRAMA DE INCENTIVO

Alteração no Programa de Incentivo para Novos Investidores – Ciclo 2026

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Alterações no Ciclo do Programa 2026, com vigência até 31/12/2026.

A partir de 21/07/2026 entram em vigor alterações no Programa de Incentivo para Novos Investidores (Programa de Onboarding – Ciclo 2026), conforme estabelecido neste Ofício Circular. As mudanças alteram as condições de elegibilidade dos participantes do programa.

As novas regras de elegibilidade, bem como os produtos elegíveis, prazos, condições de apuração e a política de tarifação constam no Anexo 1 deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 004/2026-VPC, de 29/01/2026.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Atendimento Tarifação
+55 (11) 2565-5015
liquidacao.tarifacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores (Programa de Onboarding – Ciclo 2026)

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, estabelece o Programa de Incentivo para Novos Investidores (Programa de Onboarding – Ciclo 2026), de acordo com os termos e condições dispostos neste regimento.

1. Participantes

São elegíveis como participantes do Programa de Onboarding quaisquer investidores que:

- (i)** sejam investidores não residentes ou fundos locais cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02 e 501.03;
- (ii)** operem de acordo com a regulamentação pertinente;
- (iii)** operem por meio de contas individuais ou operem por intermédio de contas coletivas, no caso de investidores não residentes;
- (iv)** em todas as contas de seu documento, não negociaram ou não possuíram posição em aberto nos mercados administrados pela B3 nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua inclusão no Programa de Onboarding;
- (v)** não façam parte de grupo econômico ou possuam vínculo de gestão em comum com investidores que não cumprem o requisito de elegibilidade constante no item (iv) acima.

Os investidores interessados poderão aderir formalmente ao Programa de Onboarding em até 6 (seis) meses após sua primeira participação em pregão. As adesões serão feitas por meio da assinatura de termo de adesão, cujo modelo para investidores não residentes encontra-se no Anexo 2 deste Ofício Circular, e para investidores residentes encontra-se no Anexo 3.

O termo de adesão deve ser encaminhado à B3 pelo participante responsável pela liquidação das operações do investidor, seja este participante de negociação pleno (PNP), participante de liquidação (PL) ou participante de negociação (PN).

O participante deverá enviar o termo de adesão devidamente assinado, por meio da abertura de chamado no [Portal Atende B3](#), em Novos Investidores (Programa de Onboarding), responsabilizando-se pela veracidade da assinatura e pela verificação de poderes do investidor.

O investidor é responsável por informar ao participante de negociação pleno (PNP), participante de liquidação (PL) ou participante de negociação (PN), em que possuam contas ativas, para que realizem os procedimentos operacionais relacionados ao Programa de Onboarding.

A B3 analisará o pedido de adesão e, verificado o cumprimento de todos os requisitos, informará ao PNP, PL ou PN, por e-mail ou mensagem automática, sobre a resolução da solicitação.

Caso entenda necessário, a B3 poderá solicitar ao participante informações e esclarecimentos adicionais para avaliar se o investidor é elegível ao Programa de Onboarding, podendo desqualificar investidores que, a seu critério, ainda que de forma indireta, deixem de atender a algum dos requisitos indicados acima.

Esclarecemos que o investidor não estará elegível a participar de outros programas de incentivo oferecidos pela B3, enquanto houver vínculo com este Programa de Onboarding.

2. Produtos elegíveis

Todos os produtos listados disponíveis para negociação na B3 são considerados elegíveis¹ para fins do Programa de Onboarding e podem ser consultados no [site da B3](#):

- [Commodities](#)
- [Criptoativos](#)
- [Juros](#)

- [Moedas](#)
- [Renda Fixa](#)
- [Renda Variável](#)

¹Produtos vinculados a contratos de *cross listing* estão sujeitos à aprovação prévia. Para mais informações, consulte a central de atendimento B3.

3. Prazos

A adesão ao Programa de Onboarding poderá ser feita até **30/12/2026**, sujeita à disponibilidade de orçamento destinado ao Programa de Onboarding Ciclo 2026. Em caso de prorrogação do prazo, a B3 comunicará ao mercado informando os novos prazos.

4. Incentivo

Os investidores poderão usufruir dos incentivos até o consumo total do valor do incentivo ou por até 12 (doze) meses contados a partir da data de cadastramento do investidor no Programa de Onboarding, o que ocorrer primeiro. A data de inclusão do investidor no Programa de Onboarding será formalmente indicada pela B3.

Cada investidor terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas nos produtos listados no limite da respectiva franquia e, também, caso solicitado, terá o valor correspondente solicitado abatido em suas faturas referentes a Market Data B3, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da franquia, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia expressa em Reais de acordo com os critérios especificados na tabela abaixo:

Modalidades de acesso		Franquia em reais (R\$)
Modalidade 1	Investidor que negocie produtos listados na B3 e que envie ordens de negociação fora do ambiente de co-location da B3, utilizando	250.000,00

	sistemas próprios, da corretora ou de provedor.	
Modalidade 2	Investidor que negocie produtos listados na B3, e: • envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de um terceiro; • assine pelo menos um Dataset.	500.000,00
Modalidade 3	Investidor que negocie produtos listados na B3, e: • envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de um terceiro; • assine pelo menos dois Datasets	750.000,00
Modalidade 4	Investidor que negocie produtos listados na B3, e: • envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3 com pelo menos 12 kW, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem	1.000.000,00

	contratada(s) diretamente da B3 ou de um terceiro; • assine pelo menos dois Datasets; • esteja operando produtos listados em Equities e Derivativos.	
--	---	--

O valor estará disponível para uso a partir da aceitação pela B3 da data de adesão do investidor ao Programa de Onboarding, e serão consumidos em emolumentos, taxa de registro, taxa de permanência, taxa de liquidação, taxa de negociação, taxa de CCP e taxa de transferência de ativos (TTA) cobradas em operações realizadas pelo investidor e, também, na fatura do Market Data B3 quando selecionado pelo investidor.

O valor a ser descontado será o valor da tarifa a ser paga pelo investidor, obedecendo aos valores e modelos de tarifação de cada produto disponíveis no [site da b3](#).

O investidor que desejar utilizar parte dos recursos financeiros para abater a fatura do Market Data B3 deverá indicar, no ato de envio do termo de adesão, o valor que será destinado a este fim, ficando o saldo remanescente disponível para utilização para o abatimento de emolumentos e taxas incidentes sobre os produtos listados por ele negociados.

O investidor poderá alterar o valor destinado para faturas do Market Data B3 ou alterar sua modalidade de acesso, reenviando o termo de adesão por meio do Serviço de Atendimento da B3, conforme citado no item 1. Destaca-se que o tempo de vínculo do investidor com o Programa de Onboarding atual e os valores que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

Nos casos em que o investidor optar por migrar de modalidade de maior valor para modalidade de menor valor, terá disponível como franquia a diferença entre o valor financeiro concedido para a modalidade para a qual está migrando e o valor que já tiver consumido na modalidade em que foi cadastrado inicialmente.

Caso o investidor já tenha utilizado um valor superior ao valor total da franquia para a qual está migrando, não fará jus à utilização dos benefícios do presente Programa de Onboarding. Nos casos em que o investidor optar por migrar de modalidade de menor valor para modalidade de maior valor, terá direito ao valor total relativo à modalidade para a qual está migrando, descontando-se os valores já utilizados na modalidade em que foi cadastrado inicialmente.

Ressalta-se que a migração para uma modalidade de maior valor estará sujeita à disponibilidade de orçamento destinado ao Programa de Onboarding - Ciclo 2026.

Eventual atualização do valor total após a adesão do investidor ao Programa de Onboarding não lhe será aplicável, prevalecendo a tabela de modalidades vigente quando da assinatura do termo de adesão.

5. Apuração e política tarifária

O consumo da franquia será apurado pela B3 diariamente e, enquanto existir saldo a ser utilizado, os investidores estarão isentos de todas as taxas e emolumentos cobrados sobre os produtos negociados elegíveis desde o momento da adesão ao Programa de Onboarding até o fim de seu vínculo.

Completado o prazo de 12 (doze) meses para a utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia, o que ocorrer primeiro, a B3, após o período de ajustes nos sistemas, passará a cobrar, sobre as contas do investidor, todas as taxas e emolumentos aplicáveis a cada operação realizada, de acordo com a política de tarifação vigente.

Em caso de descumprimento, ocultação ou omissão dos requisitos exigidos, conforme item 1, haverá cobrança retroativa dos valores que foram consumidos pelo investidor durante a vigência do Programa de Onboarding.

6. Disposições finais

Investidores não residentes localizados nos Estados Unidos da América (U.S. Person) que negociam ou que venham a negociar, diretamente dos EUA, por meio de Conexão Direta Patrocinada (DMA) administrada pelo comitente (antigo DMA 3 e 4), quaisquer

contratos de derivativos especificados em lista disponível em b3.com.br (Regulação > Investimento estrangeiro > Commodity Futures Trading Commission (CFTC) > Lista de produtos que podem ser acessados diretamente por U.S. Person), sujeitam-se à regulação da U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC), devendo ser observadas as restrições de acordo com as regulações aplicáveis.

Anexo 2 - Termo de Adesão para Investidores Não Residentes ao Programa de Incentivo para Novos Investidores – Ciclo 2026

Pelo presente instrumento, o(a) [razão social do Investidor], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [00000000000], e código CVM [XXXXX], neste ato devidamente representado(a), declara que **(i)** não negociou ou possui posição em aberto no Listado B3 em período superior a 6 (seis) meses e nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início de seu vínculo com o Programa de Onboarding – Ciclo 2026; **(ii)** não faz parte de grupo econômico ou possui vínculo de gestão em comum com investidores que não cumprem o item (i); e **(iii)** tem ciência do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará na perda do direito da franquia, além de cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regimento. **(iv)** é responsável por informar ao Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou Participante de Negociação (PN), em que possuam contas ativas, para que realizem os procedimentos operacionais relacionados ao Programa de Onboarding.

E-mail do solicitante: _____

Modalidade de acesso

() Modalidade 1: Investidor que negocie produtos listados na B3 e que envie ordens de negociação fora do ambiente de co-location da B3, utilizando sistemas próprios, da corretora ou de provedor.

() Modalidade 2: Investidor que negocie produtos listados na B3, e:

- envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de terceiro;
- Assine pelo menos um Dataset.

() Modalidade 3: Investidor que negocie produtos listados na B3, e:

- envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de terceiro;
- assine pelo menos dois Datasets.

() Modalidade 4: Investidor que negocie produtos listados na B3, e:

- envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3 com pelo menos 12 kW, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de terceiro;
- assine pelo menos dois Datasets;
- esteja operando produtos listados em Equities e Derivativos.

Tipo de conta

- () Titular de conta própria
- () Participante de conta coletiva

Número da(s) conta(s)

Conta a ser utilizada para eventual cobrança retroativa, descrita no item 5 do referido Regimento:

Preencha abaixo o valor a ser considerado para utilização na fatura do Market Data, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da franquia.

R\$

[local], [data]

[Nome e assinatura do Investidor]

[Nome e assinatura do Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou do Participante de Negociação (PN)]

Anexo 3 - Termo de Adesão para Novos Investidores Residentes ao Programa de Incentivo para Novos Investidores (Programa de Onboarding- Ciclo 2026)

Pelo presente instrumento, o(a) [razão social do Investidor], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [00000000000], neste ato devidamente representado(a), declara que **(i)** não negociou ou possui posição em aberto no Listado B3 em período superior a 6 (seis) meses e nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início de seu vínculo com o Programa de Onboarding – Ciclo 2026; **(ii)** não faz parte de grupo econômico ou possui vínculo de gestão em comum com investidores que não cumprem o item (i); e **(iii)** tem ciência do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará na perda do direito da franquía, além de cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regimento. **(iv)** É responsável por informar ao Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou Participante de Negociação (PN), em que possuam contas ativas, para que realizem os procedimentos operacionais relacionados ao Programa de Onboarding.

E-mail do solicitante: _____

Modalidade de acesso

() Modalidade 1: Investidor que negocie produtos listados na B3 e que envie ordens de negociação fora do ambiente de co-location da B3, utilizando sistemas próprios, da corretora ou de provedor.

() Modalidade 2: Investidor que negocie produtos listados na B3, e:

- envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de terceiro;
- Assine pelo menos um Dataset.

() Modalidade 3: Investidor que negocie produtos listados na B3, e:

- envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de terceiro;
- assine pelo menos dois Datasets.

() Modalidade 4: Investidor que negocie produtos listados na B3, e:

- envie ordens de negociação de dentro da estrutura de co-location da B3 com pelo menos 12 kW, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou de terceiro;
- assine pelo menos dois Datasets;
- esteja operando produtos listados em Equities e Derivativos.

Número da(s) conta(s)

Conta a ser utilizada para eventual cobrança retroativa, descrita no item 5 do referido Regimento:

Preencha abaixo o valor a ser considerado para utilização na fatura do Market Data, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da franquia.

R\$

[local], [data]

[Nome e assinatura do Investidor]

[Nome e assinatura do Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou do Participante de Negociação (PN)]